

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 04/2014

PROCESSO nº 13/318-M

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
03/04/2014.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 16/04/2014, ÀS 09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 101101100472014OC00005

O Senhor **WAGNER VIEIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº 13/318-M, **objetivando a contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para copa de apoio – 2º pavimento do edifício sede da FAPESP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para copa de apoio – 2º pavimento do edifício sede da FAPESP**, conforme especificações e quantidades constantes do **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

2 - A **VISTORIA** do(s) local(is) dos serviços de montagem/instalação é **obrigatória** e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo IX** – Recibo de Atestado de Vistoria), ficando a FAPESP isenta de posteriores reclamações por parte das licitantes.

2.1. A licitante interessada em participar deste certame **deverá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços de montagem/instalação, podendo ser realizada no período de 03/04/2014 a 15/04/2014, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

2.2. Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1 - Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de

representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

- 2 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
2. **O preço total/global para a prestação de serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro,

todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. Prazo para pagamento: o pagamento será realizado mediante medição dos serviços executados que ateste a realização dos mesmos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.

7. Garantia pelo período de 01 (um) ano para os bens e serviços de montagem/instalação.

8. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de início dos serviços que será expedida pela Gerência Administrativa após a assinatura do contrato.

9. A proposta de preços deverá estar acompanhada da seguinte documentação: Planilha de Proposta de Preços (Anexo VIII), preenchida em todos os seus tópicos e sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação

9.1. O arquivo eletrônico contendo todos os documentos a serem apresentados deverá ser anexado diretamente no site da BEC, para visualização na fase de análise das propostas, sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação.

9.2. O modelo de Planilha de Proposta de Preços a ser utilizada está contida no Anexo VIII do Edital, devendo ser preenchida em todos os seus tópicos e sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante, sob pena de desclassificação.

9.3. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 9, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV - DA HABILITAÇÃO:

- 1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% da quantidade da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação operacional:

a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, atestando que utiliza produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Estadual n.º 53.047, de 02 de junho de 2008.

c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, atestando que no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA.

c.1) Caso a própria empresa licitante comercialize referidos produtos e subprodutos, deverá apresentar comprovante de seu

cadastro/inscrição no CADMADEIRA do Estado de São Paulo, com validade na data de sua apresentação.

d) Atestado de Vistoria, fornecido pela FAPESP por ocasião da visita, assegurando ter conhecimento do local onde serão executados os serviços de montagem/instalação, conforme modelo - Anexo IX do Edital.

d.1) A Licitante interessada em participar deste certame deverá vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, os locais onde serão executados os serviços de montagem/instalação, podendo ser realizada no período de 03/04/2014 a 15/04/2014, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados.

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VII** deste Edital;

2 DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total/global**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada

pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. (OBS: OU, se for o caso, por outro critério que a autoridade competente tenha definido, conforme lhe faculta a alínea "b" do inc. II do art. 6º da Resolução CEGP-10/2002).

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item IV – Da Habilitação deste Edital;
- b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a

possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail licitacoes@fapesp.br.
 - c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou correio eletrônico, **toda a documentação a que se refere o item IV – Da Habilitação**, deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

- h) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de

mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará na decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita **considerando a totalidade do objeto**.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a aquisição, a partir do total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo – SP.

7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

1.1 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, na sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, na continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

1.2 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os serviços de produção dos bens/móveis deverão ser terminados e os serviços de instalação concluídos em até **60 (sessenta)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços – O.I.S.

1.1. A O.I.S. será expedida pela FAPESP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

2. O objeto desta licitação deverá ser entregue e executado no edifício sede da FAPESP, localizado na Rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo, S.P., correndo por conta da Licitante vencedora as despesas de seguro, transporte (inclusive estacionamento), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto

contratado, em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e V deste Edital.

3. A execução do objeto desta licitação será aferida mediante medição, que somente será realizada depois do término da montagem e instalação de todos os bens, após a Contratada entregar o relatório contendo os quantitativos unitários e totais de cada um dos tipos de serviços realizados, materiais e equipamentos utilizados e os respectivos valores apurados.
 - 3.1. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e no Contrato – Anexo V do Edital.
 - 3.2. Como condição para recebimento dos serviços executados, será obrigatória a apresentação pela contratada ao responsável pelo recebimento, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 53.047/08, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
4. Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos.
 - 4.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo responsável indicado pela CONTRATADA. Poderão ocorrer vistorias inclusive na sede da licitante durante o processo de produção dos bens, para que seja aferida a qualidade dos materiais que estão sendo utilizados no processo de produção.
 - 4.2. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário e as anotações da Fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
5. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou seu preposto e, após a inspeção física de qualidade por comissão ou servidor designado para tanto, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 6.544/89, e 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
6. Os serviços não poderão ser transferidos, no todo ou em parte e, excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamentos, quando for o caso, desde que

previamente autorizada pela FAPESP, nos termos e condições contratuais.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias corridos, contados da data do término da montagem/instalação dos bens que foram entregues no local e endereço indicados no subitem 1 do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável.

X – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. Todos os créditos serão realizados no Banco do Brasil S.A., nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010, para fins de pagamento.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XI – DA AQUISIÇÃO

1. A aquisição decorrente desta licitação será formalizada mediante **celebração de Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de

registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 A adjudicatária deverá, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.

2.1 Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura do contrato em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

2.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta de Contrato, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

3 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

3.4. – Não sendo possível a retomada do Pregão no ambiente eletrônico, o mesmo será convertido em Presencial, devendo ser mantida a ordem de classificação das licitantes que ocorreu na sessão eletrônica.

4. O contrato terá vigência durante todo o período de garantia dos bens.

4.1 – Os MÓVEIS deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, para os serviços de montagem e instalação, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. As empresas interessadas em participar do Pregão, deverão realizar a vistoria prévia para a prestação dos serviços.

7.1 Será obrigatória a vistoria do(s) local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s) de montagem/instalação, ficando a Contratante isenta de posteriores reclamações por parte dos licitantes.

7.2 A vistoria estará sob a coordenação da Gerência Administrativa (Setor de Infraestrutura), podendo ser realizada no período de 03/04/2014 a 15/04/2014, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados, conforme o **Anexo IX**.

7.3 Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos.

8. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo.

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.

Anexo III – Portaria PR nº17/2004.

Anexo IV – Valores mínimos entre os lances ofertados.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Anexo VIII – Planilha de Proposta de Preços

Anexo IX – Recibo de Atestado de Vistoria

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

Wagner Vieira
Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MARCENARIA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA COPA DE APOIO- 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

2. DA VISTORIA E DOS PRAZOS

2.1 – A **VISTORIA** do local dos serviços é **obrigatória** e deverá ser realizada pela licitante que apresentar interesse (vide **Anexo IX** – Recibo de Atestado de Vistoria).

2.2 – A licitante interessada em participar deste certame **deverá** vistoriar, com o acompanhamento de um servidor da FAPESP, o local onde serão executados os serviços, podendo ser realizada no período de 03/04/2014 a 15/04/2014, mediante prévio agendamento pelos telefones (0_11) 3838-4237 ou 4353, no horário das 08h às 17h, vedado o agendamento de data única para todos os interessados, oportunidade em que lhe será fornecida cópia dos desenhos técnicos.

2.3 – A vistoria deverá ser realizada pelas empresas licitantes interessadas, para a

correta elaboração de suas propostas, ficando a Contratante isenta de posteriores reclamações.

2.4 – O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da O.I.S (Ordem de Início dos Serviços);

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1- ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- Todos os produtos deverão respeitar as normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis.
- Para as especificações dos mobiliários citadas a seguir, quando não especificadas, serão na cor definida entre a FAPESP e a empresa vencedora e as partes metálicas e acabamentos, quando não especificados serão no padrão a ser definido com entre o Setor de Infraestrutura e a(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão.
- Deverão estar incluídos nos preços dos itens, todos os acessórios necessários para a montagem nos mesmos, tais como parafusos, ferragens, porcas, arruelas, etc.
- Todo o mobiliário deverá permitir a fácil montagem e desmontagem das peças.
- As propostas deverão atender diretamente à especificação básica fornecida, com as adaptações à linha de cada fornecedor, desde que aceitas pela FAPESP e não poderão apresentar alternativas, ou opcionais.
- Essa especificação de mobiliário deverá ter seus elementos componentes fornecidos por uma única empresa, de modo a possibilitar a unidade visual do ambiente.

- As bancadas deverão ter estrutura e apoio das prateleiras reforçados, compatível com o uso, a fim de suportar a carga dos processos e de outros materiais que irão armazenar, evitando rupturas, quebras, deformações, e outros problemas de ordem técnica.

Cabem as seguintes observações a serem seguidas quando da licitação e do fornecimento do mobiliário:

- As dimensões indicadas nos desenhos e nas especificações são aproximadas, quanto às dimensões e características como espessuras e densidades, mas as Especificações de material apresentadas no memorial devem ser consideradas como mínimas aceitáveis e qualquer alteração deve ser submetida à aprovação da FAPESP.
- As especificações finais de furos para passagem de fiação e padrões em geral das mesas da bancada deverão ser definidas pela FAPESP, com escolha diretamente sobre conjuntos de amostras de material e catálogos a serem apresentados pelo fornecedor.
- O material deve ser entregue devidamente embalado e acondicionado, em data e horário a ser definido pela FAPESP, inclusive após as 18h00 e aos finais de semana.
- Entende-se como entrega do material, a sua montagem, limpeza e finalização, no posicionamento final a ser definido pela FAPESP.
- Todo e qualquer desenho ou especificação de fornecimento e montagem deverá ser previamente aprovado pela FAPESP, considerando-se ainda que dentro das características do mobiliário a ser apresentado para a licitação, também será levada em consideração, como característica fundamental, a qualidade do mobiliário proposto.
- A listagem do material a ser entregue deverá ser elaborada pelo fornecedor, em concordância pela FAPESP, de forma que possibilite a sua fácil verificação, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega de todo o material conforme especificado no edital e confirmado em sua proposta.
- **Toda a madeira deverá ser certificada pelo Forest Stewardship Council (FSC), ou**

“ Conselho de Manejo Florestal” , uma das mais conhecidas agências de certificação. Será exigido a apresentação do Cadastro Técnico Federal e emissão de um DOF - Documento de Origem Florestal, além da nota Fiscal.

- A mão de obra utilizada na fabricação e montagem dos armários deve ser especializada, ficando reservado à FISCALIZAÇÃO o direito de não aceitar as peças que não apresentarem padrões de qualidade e acabamento desejáveis.

NOTA

O layout a que se refere esta especificação deve ser retirado na FAPESP por cada interessado, que deverá fazer medição no local e tomar conhecimento das características do móvel e de seu uso, pela FAPESP.

A montagem das peças será realizada mediante agendamento prévio e poderá ocorrer aos sábados, domingos, feriados, ou ainda em horário noturno.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS MÓVEIS

Os acabamentos nos encontros dos laminados com os encabeçamentos em madeira maciça deverão se apresentar perfeitamente ajustados;

Os laminados amadeirados que revestem as superfícies deverão ter textura e coloração homogêneas, observando-se a sequência das fibras ao longo das superfícies;

A madeira e demais materiais empregados na confecção do mobiliário, deverão ser previamente submetidos a tratamento que previne a ocorrência posterior de defeitos oriundos de: oxidação, empenamento por perda de umidade, manchas, cupim, etc. Este

procedimento visa garantir que, além da durabilidade, os materiais se mantenham com bom aspecto na aparência durante o uso;

Sempre que for necessária a utilização de parafusos externos (aparentes), os mesmos serão embutidos cobrindo-se o furo com tampão plástico, na cor do laminado.

5. OBSERVAÇÃO GERAL

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega e instalação do mobiliário neste órgão, bem assim por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da FAPESP e/ou de terceiros.

6. MOBILIÁRIO- Especificação Técnica

6.1 ARMÁRIOS E ESTANTES

-Requisitos gerais

Descrição:

Armário alto//baixo/ ou estante, com prateleiras, fixas ou reguláveis, podendo haver uma, duas ou quatro portas de abrir, base metálica, sobretampo, e prateleiras com regulagem de altura, por sistema de múltiplos furos ou com quadros porta-pastas suspensas, de acordo com o projeto

-Materiais derivados de madeira

Corpo, fundo, quando houver, sobretampo, portas e prateleiras, produzidos em madeira aglomerada com valores mínimos de propriedades físicas e mecânicas, segundo

especificação da Norma **NBR 14810-2006** – chapas de madeira aglomerada – P2 – Requisitos, apresentados no **Quadro 1**:

Quadro 1 - Valores mínimos de propriedades físicas e mecânicas da madeira aglomerada segundo a Norma NBR 14810-P2-2006.

Espessura da chapa	Até 20 mm	Até 28 mm
Densidade de massa (kg/m ³)	600	560
Resistência à tração perpendicular (MPa)	0,35	0,24

-Espessuras e tolerâncias dos painéis de madeira aglomerada ou MDF:

Armários:

- Painéis laterais, painel superior, painel inferior e portas: 18 mm (- 1 mm + 2 mm);
- Sobretampo e prateleiras: (25 ± 1) mm

Estante:

- Painéis laterais, painel superior e painel inferior: 18 mm (- 1 mm + 2 mm);
- Sobretampo e prateleiras: (25 ± 1) mm
- **-Características construtivas e demais materiais**

A base, dos armários e da estante, deve ser fabricada em aço carbono de 1,9 mm de espessura, com tratamento anticorrosão e deve ser equipada com sapatas niveladoras, em *nylon*, com regulagem através de rosca, permitindo atingir uma amplitude de regulagem de ± 10 mm

O quadro porta- pasta suspensa, SE HOUVER, deve ser fabricado em aço carbono de 1,5 mm de espessura, com tratamento anticorrosão.

O aço deve ser do tipo ABNT 1010/1020, conforme a **Norma NBR 6006-1980 (NB 82-1980)** - Aços para a construção mecânica - Composição química.

As partes metálicas não podem ter rebarbas, pontas ou partes afiadas e respingos de solda. As regiões de solda não devem apresentar falhas de soldagem.

O tratamento anticorrosão só deve ser feito após as operações de dobramento e de soldagem das peças e o material deve ser fosfatizado em banho de fosfato de zinco ou de fosfato de zinco *multication*.

A união dos painéis de madeira aglomerada entre si deve ser feita através de dispositivos do tipo "Rotofix" ou "Minifix" , e as demais fixações, entre partes metálicas e a madeira aglomerada, deve ser feita através de parafusos, com rosca métrica ou equivalente, com buchas metálicas.

Não serão aceitas fixações através de parafusos auto atarrachantes, com buchas de nylon, ou rosqueados diretamente na madeira aglomerada, salvo em casos onde não for possível o uso de parafusos com bucha metálica, como é o caso da fixação de fechaduras, em que devem ser usados parafusos específicos para fixação na madeira aglomerada.

As dobradiças devem ser metálicas, com acabamento niquelado, e abertura de 270º dobradiça Selecta 4 da Hettich ou equivalente da Soprano, em número de três, por porta, para os armários altos e médios e duas por porta, para os armários baixos. Os armários altos devem ser fornecidos com o número de prateleiras e/ ou com quadros porta pastas-suspensas, conforme projeto.

As prateleiras reguláveis devem ter a sua altura regulável com sistema de furos múltiplos, por meio de pinos de aço encaixados em buchas de aço, montadas na madeira aglomerada.

As prateleiras fixas devem ser fixadas com pino de aço de 6 mm de espessura, fixados nas laterais, devido ao peso em função da grande quantidade de processos que serão armazenados nas mesmas, detalhes a serem aprovados pela Comissão Técnica, FAPESP.

Os quadros porta pastas-suspensas devem ser equipados com trilhos telescópicos (TT10).

Os armários devem ter fechadura, tipo tambor, com travamento duplo, através de hastes metálicas, para travamento das portas e deve ser fornecida chave de reserva. Os puxadores devem ser do tipo "alça" em C, em zamack, com comprimento de (100 ± 5) mm, com acabamento niquelado, em ambas as portas.

Os mostruários de laminados, dobradiças, puxadores, entre outros deverão ser submetidos à FAPESP para a devida aprovação.

7. MOBILIÁRIO- DESCRIÇÃO

7.1- ITEM 01- GABINETE, BANCADAS, PRATELEIRAS E PORTA - COPA DE APOIO À EVENTOS

ITEM 1.1- GABINETE: FOLHAS 1, 2, 3,4 E 5.

Composição de bancada em “ L” e armário, com 02 portas de abrir e prateleiras, na parte inferior, sob tampo de granito existente, conforme projeto, medindo aproximadamente:

- 2,80(l) x 0,65 (p) x 0,73(h)
- 1,36(l) x 0,50 (p) x 0,73(h)

Laterais em compensado de 25 mm de espessura, revestida nas duas faces com laminado melamínico de alta pressão, no padrão Platina TX. As prateleiras devem ser em madeira compensada, tratada, certificada, espessura 18 mm, revestidas em laminado alta-pressão, padrão Platina TX. Devem ter a sua altura regulável com sistema de furos múltiplos, por meio de pinos de aço encaixados em buchas de aço, montadas na madeira aglomerada para melhor resistência ao peso.

Portas, em chapas de fibras de média densidade (MDF), espessura 18 mm, padrão Platina TX, conforme projeto. Bordas em fita reta ABS no mesmo padrão.

A união dos painéis de madeira aglomerada entre si e/ou no MDF, deve ser feita através de dispositivos do tipo "Rotofix" ou "Minifix" , e as demais fixações, entre partes metálicas e a madeira aglomerada, deve ser feita através de parafusos, com rosca métrica ou equivalente, com buchas metálicas.

As dobradiças devem ser metálicas, com acabamento niquelado, e abertura de 270° (Dobradiça Selecta 4 da Hettich ou equivalente da Soprano), em número de 02 (DUAS), por porta.

Os puxadores devem ser do tipo "alça" em C, em zamack, com comprimento de 150 (100 ± 5) mm, com acabamento niquelado, em ambas as portas, a definir, conforme mostruário da Contratada, desde que obedeçam as Normas e os critérios elencados.

ITEM 1.2- BANCADA DE APOIO- FOLHA 06.

Bancada reforçada para copa em madeira compensada, tratada, certificada, com sobretampo em granito, conforme projeto, medindo aproximadamente:

- 2,50(l) x 0,70 (p) x 0,92(h)

Tampo, laterais e 04 prateleiras em compensado de 25 mm de espessura, revestida nas duas faces com laminado melamínico de alta pressão, no padrão Platina TX. As prateleiras deverão ser executadas, conforme desenho anexo, fixas, em padrão laminado alta pressão, no padrão Platina TX. Bordas em fita reta ABS no mesmo padrão. Não deverá haver painel posterior, ou seja, armário sem fundo.

As prateleiras devem ter a sua altura regulável com sistema de furos múltiplos, por meio de pinos de aço encaixados em buchas de aço, montadas na madeira aglomerada para melhor resistência ao peso.

A base da bancada deve ser fabricada em aço carbono de 1,9 mm de espessura, com tratamento anticorrosão e deve ser equipada com sapatas niveladoras, em nylon, com regulagem através de rosca, permitindo atingir uma amplitude de regulagem de ± 10 mm, no mínimo 6 unidades.

O aço deve ser do tipo ABNT 1010/1020, conforme a Norma NBR 6006-1980 (NB 82-1980) - Aços para a construção mecânica - Composição química.

As partes metálicas não podem ter rebarbas, pontas ou partes afiadas e respingos de solda. As regiões de solda não devem apresentar falhas de soldagem.

O tratamento anticorrosão só deve ser feito após as operações de dobramento e de soldagem das peças e o material deve ser fosfatizado em banho de fosfato de zinco ou de fosfato de zinco multication.

A união dos painéis de madeira aglomerada entre si deve ser feita através de dispositivos do tipo "Rotofix" ou "Minifix" , e as demais fixações, entre partes metálicas e a madeira aglomerada, deve ser feita através de para- fusos, com rosca métrica ou equivalente, com buchas metálicas.

Não serão aceitas fixações através de parafusos autoatarrachantes, com buchas de nylon, ou rosqueados diretamente na madeira aglomerada, salvo em casos onde não for possível o uso de parafusos com bucha metálica, como é o caso da fixação de fechaduras, em que devem ser usados parafusos específicos para fixação na madeira aglomerada.

As chapas de fibras de média densidade (MDF) devem ter os valores mínimos de propriedades físicas emecânicas, segundo especificação da **Norma NBR 15316-2006** – Chapas de fibra de média densidade – Parte 2: Requisitos, apresentados no Quadro 2:

Quadro 2 - Valores mínimos de propriedades físicas e mecânicas de chapas de fibras de média densidade (MDF), segundo a Norma NBR 15316-2006.

Valores relativos a chapas com espessura de 12 mm até 30 mm	
Densidade de massa (kg/m ³)	650
Resistência à tração perpendicular (MPa)	0,55

Sobretampo em granito boleado, espessura 20 mm, padrão Amarelo Samoa. A Contratada deverá fornecer o detalhamento do sobretampo, bem como amostra do granito para aprovação.

ITEM 1.3- PORTA EM MADEIRA COM BANDEIRA E VISOR- FOLHA 07

Execução e instalação de porta de abrir, em madeira, lisa, com visor, bandeira e estrutura lateral.

Porta, bandeira e lateral, com estrutura em madeira de lei, selecionada, seca em estufa e aparelhada tendo miolo em compensado celular do tipo leve e revestida com laminado melamínico texturizado da marca FÓRMICA, PERSTORP ou similar, de acordo com os detalhes do projeto. Largura 0,80 m, altura 2,10 m, espessura 35 mm, encabeçada.

Internamente o revestimento deverá ser em padrão laminado alta pressão, no padrão Platina TX e externamente em padrão madeirado, a ser definido pela FAPESP.

As folhas de porta deverão ser aplicadas com fechaduras e dobradiças em batentes de madeira. As dobradiças deverão ser aplicadas com parafusos de 1 1/8". O corte para ajuste das dimensões não poderá exceder 5 mm nas bordas verticais e 10 mm na base.

Os batentes (marcos) e guarnições (alisares) não poderão apresentar empenamentos, deslocamentos, rachaduras, lascas, desigualdades na madeira, ou outros defeitos. Montantes e travessas serão de madeira de lei, maciça, e em largura suficiente para permitir o “ embutimento” de fechaduras e dobradiças e parafusos em latão cromado. As portas, travessa e bandeira deverão ser revestidas em ambos os lado em laminado texturizado, padrão a definir, com aparência uniforme e sem emendas.

As maçaneta deverá ser nova, em latão cromado, no mesmo padrão, marca Papaiz, ou similar Linha 430, com roseta, padrão interno, em alumínio fosco, tráfego intenso.

Deverá ser instalada, internamente, Mola para porta Dorma cromada.

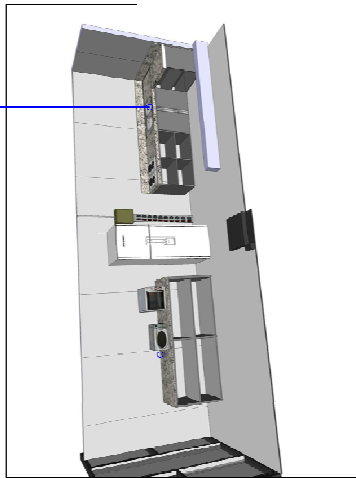
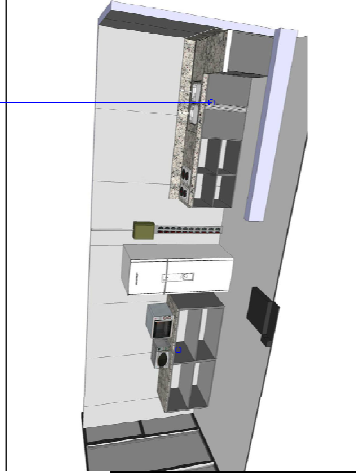
A porta deverá ter um visor Ø300 mm, com perfis em alumínio anodizado, cor natural, ou aço inox escovado.


O vidro do visor deverá ser temperado espessura de 6 mm.

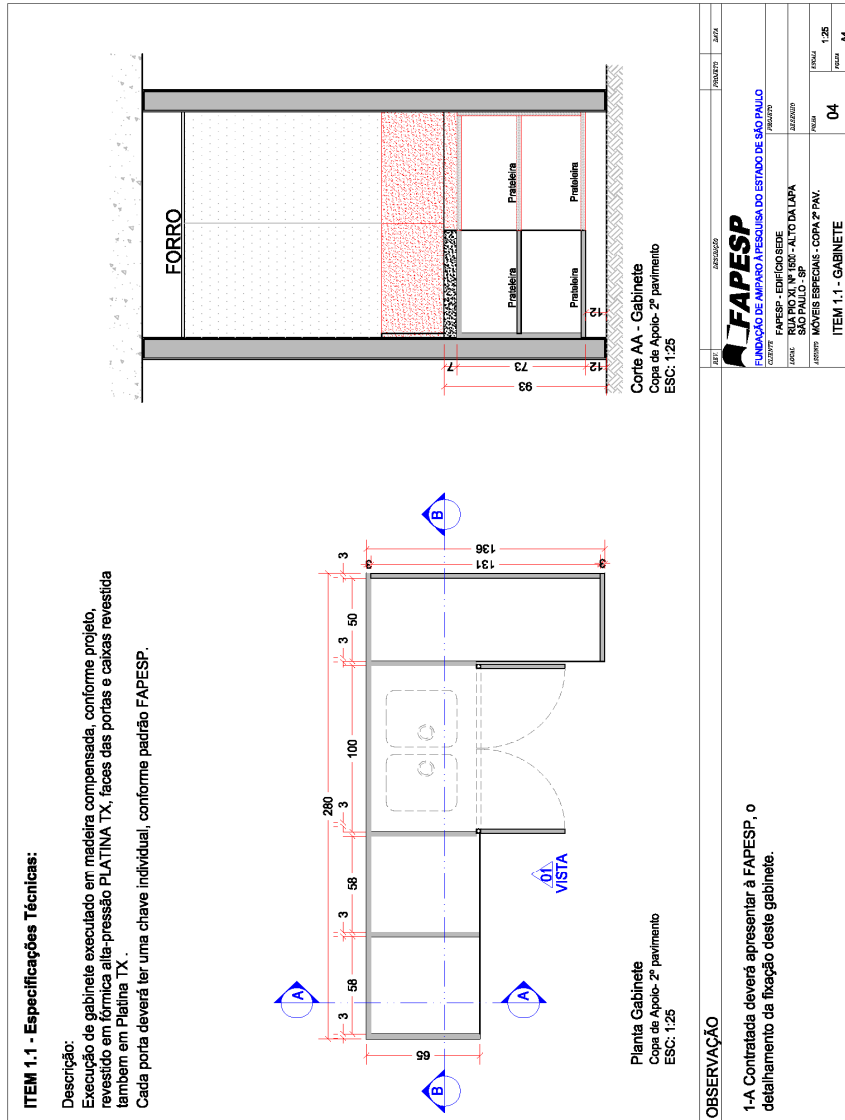
8- TABELA DE QUANTIDADES POR ITEM

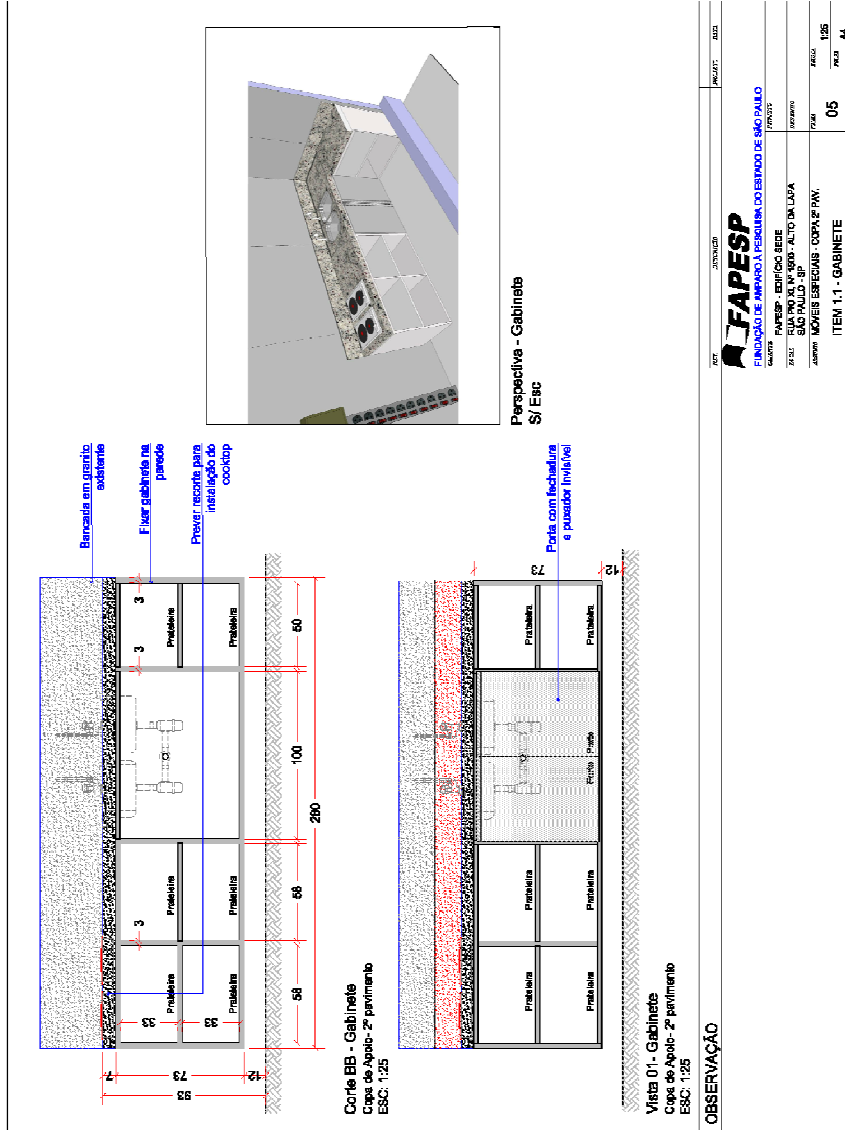
TABELA GERAL DE QUANTIDADES DE OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM		QTD.
1	Itens para Copa de Apoio - 2º Pavimento	Item 1.1- gabinete	1
		Item 1.2- bancada de apoio	1
		Item 1.3- porta com visor	1

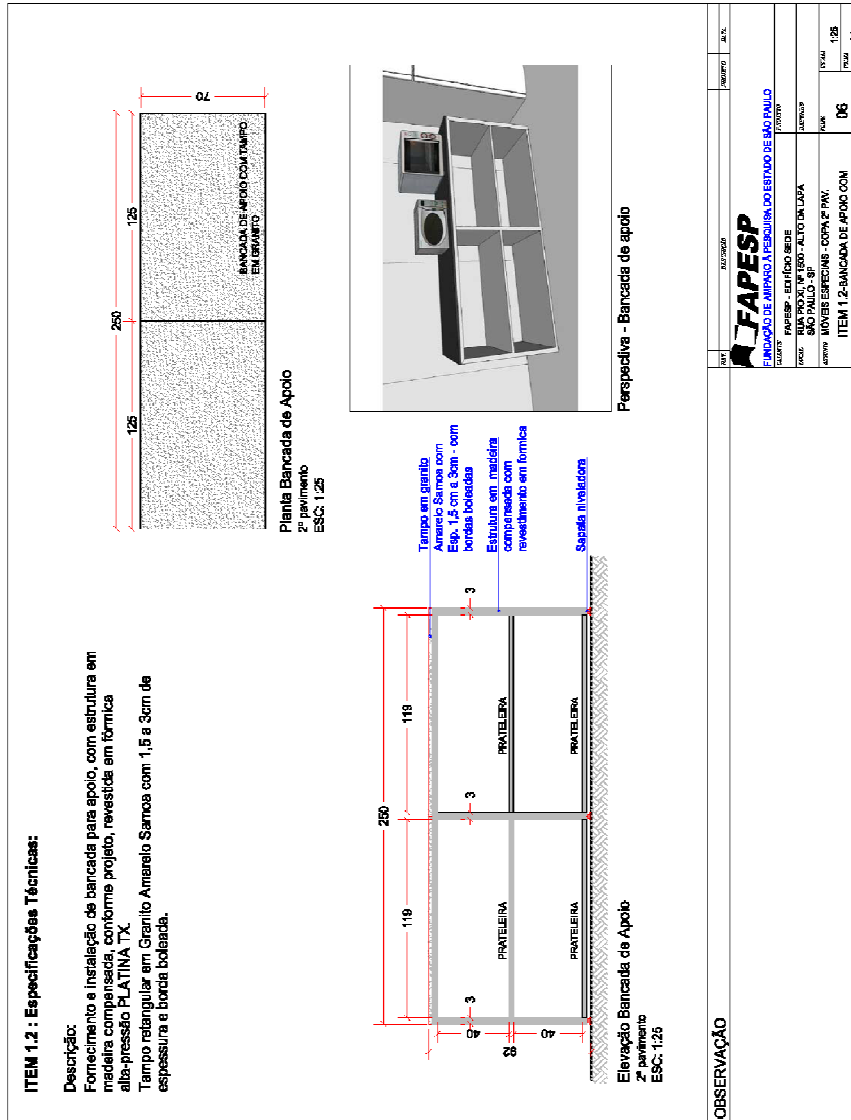
9 - PLANTAS E DESENHOS

	
<p>Perspectiva 01 - Vista Copa de Apoio 2º PAN.</p>	<p>Perspectiva 02 - Vista Geral Copa de Apoio 2º PAN.</p>

OBSERVAÇÃO	
 <p>FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>GRUPO: FAPESP - EDIFÍCIO SEDE</p> <p>SERIE: RUA PIO XI, N.º 1500 - ALTO DA LAPA</p> <p>ÁREA: MÓDELS ESPECÍFICAS - COPA 2º PAN.</p>	<p>PROJETO: 03</p> <p>FOCAL: M</p>







ITEM 1.3-Especificações Técnicas:
 Execução de porta em madeira com visor, estrutura em madeira de lei, seccionada, seca em estufa e aparelhada tendo miolo celular do tipo leve e revestida com laminado melamínico texturizado da marca FORMICA PERSTORP ou similar, de acordo com os detalhes do projeto. As folhas de porta deverão ser aplicadas com fechaduras e dobradiças em batentes de madeira. As dobradiças deverão ser aplicadas com parafusos de 1 1/8". O corte para ajuste das dimensões não poderá exceder 5 mm nas bordas verticais e 10 mm na base.

- Porta em madeira completa (ferreagens, fechadura com chaves e etc...) e visor.
 Chapa em ambos os lados totalizando 3,20m².

Planta Copo de Apoio - 2º Pavimento
 Esc: 1:100

Item 03- Execução de porta em madeira com visor

Vista Frontal - Porta
 Esc: 1:50

Vista Porta de Acesso
 Esc: 1:50

Vista Porta de Acesso
 Esc: 1:50

OBSERVAÇÃO

REVISÃO	PROPOSTA	DATA
01		
FAPESP		
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
CUNHA	FAPESP - EDIFICAÇÕES	PROJETO
RUA PIO XI, Nº 1500 - ALTO DA LAPA		
SÃO PAULO - SP		
PROJETO	ITEM 1.3 - PORTA DE ACESSO	07
FECHA		
PROJETA		M

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2014, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2014

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo 10 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II – multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16 - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item: Contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para copa de apoio – 2º pavimento do edifício sede da FAPESP, conforme especificações técnicas do Memorial Descritivo – Anexo I.

R\$ 105,00

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total/global**.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO FAPESP N.º XXX/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FAPESP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, CEP XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, com endereço especial no local acima indicado, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante dos autos do Processo n.º 13/318 - M, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é prestação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para a copa de apoio – 2.º pavimento do Edifício Sede da FAPESP, ora denominados “MÓVEIS”, por parte da CONTRATADA, conforme Anexo I – Memorial Descritivo.
- 1.2. Os MÓVEIS deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, para os serviços de montagem e instalação, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 0XX/2014.
- 2.2. O Edital, seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2014 são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar os MÓVEIS, em dia de expediente, no horário de 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h, no Almoxarifado da FAPESP, situado na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, 1º andar, em São Paulo, Capital.
- 3.2. A instalação dos MÓVEIS será efetuada nos horários e locais determinados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer aos sábados, domingos ou feriados e deverá ser efetuada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data constante na Ordem de Início de Serviços – OIS, a qual será emitida em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste Contrato.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sobre a data de entrega dos MÓVEIS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da entrega e da instalação dos BENS, a relação de funcionário(s), com o número de seus documentos(R.G), assim como horários e períodos, para que seja analisada e providenciada a autorização de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 3.5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento.
- 3.6. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Portaria FAPESP PR n.º 08/2010.

- 3.7. Ocorrendo atraso no prazo de entrega a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TESTES E INSPEÇÃO

- 4.1. A entrega dos MÓVEIS será fiscalizada pela CONTRATANTE, verificando a adequação às especificações exigidas, bem como efetivar, se julgar necessário, os testes para caracterização da qualidade e funcionalidade elencadas no Anexo I - Memorial Descritivo.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao representante da CONTRATANTE esclarecimentos, informações, facilidades, assistência, instrumentos e materiais necessários à fiscalização, verificação, medição, testes e ensaios.
- 4.3. Na eventualidade de qualquer MÓVEL, acessório ou serviço apresentar deficiência técnica em relação às especificações constantes da Proposta e do Anexo I – Memorial Descritivo, obriga-se a CONTRATADA, às suas expensas, a corrigí-los, substituí-los ou refazê-los a fim de compatibilizá-los à Proposta e ao Anexo I – Memorial Descritivo.
- 4.4. A inspeção não exonera a CONTRATADA, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia de qualidade do MÓVEL, de acordo com a especificação, bem como pelas perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DOS MÓVEIS

- 5.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos MÓVEIS, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga assinalando na embalagem a marca, o destino e as demais características que os identifiquem, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 5.2. O transporte é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o carregamento e descarregamento dos MÓVEIS, correndo às suas expensas as respectivas despesas.
- 5.3. A CONTRATADA é a responsável pelos danos decorrentes do transporte, do carregamento e descarregamento, inclusive de embalagem inadequada, quando houver.

- 5.4. A desembalagem dos MÓVEIS deverá ser efetuada pela CONTRATADA, após sua entrega, nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.5. Os MÓVEIS despachados serão acompanhados obrigatoriamente da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.6. A CONTRATADA deverá fornecer para conferência da CONTRATANTE as notas fiscais das madeiras e derivados, comprovando que o uso de madeira e de produtos de madeira sejam certificados e/ou de reflorestamento (FSC Brasil, Cerflor (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), DOF (Documento de Origem Florestal) do IBAMA).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MÓVEIS

- 6.1. Os MÓVEIS, objeto deste contrato, somente serão recebidos se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA e o Anexo I – Memorial Descritivo e demais Documentos inerentes.
- 6.2. O recebimento dar-se-á por intermédio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo ou a Comunicação de Recusa.
- 6.3. Na hipótese de Recusa, a CONTRATANTE poderá:
 - 6.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 6.3.1.1 No caso de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Comunicação de Recusa, mantendo-se o preço inicialmente contratado.
 - 6.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 6.3.2.1 No caso de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Comunicação de Recusa, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

- 6.4. Recebidos definitivamente os MÓVEIS, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e bom funcionamento dos MÓVEIS entregues subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS MÓVEIS

- 7.1. A CONTRATADA dará garantia total dos MÓVEIS e de todos os seus componentes cobertos pela especificação técnica constante do Anexo I – Memorial Descritivo, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. A garantia compreenderá a recuperação ou substituição às expensas da CONTRATADA de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos que afetem o pleno funcionamento dos MÓVEIS.
- 7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica dos MÓVEIS, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, visando manter os MÓVEIS em pleno funcionamento.
- 7.4. A CONTRATADA somente poderá retirar o(s) MÓVEL(is) ou componentes para reparo fora das dependências da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização desta, devendo, às suas expensas, manter outro bem equivalente na sede da CONTRATANTE, no caso da necessidade da retirada para conserto.
- 7.5. Decorridos os prazos sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a proceder ao reparo com outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete perda da garantia estipulada.
- 7.6. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.1.2. permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde deverão ser entregues e montados os MÓVEIS, observadas as normas de segurança pertinentes;
 - 8.1.3. preparar os locais para recebimento dos MÓVEIS;
 - 8.1.4. realizar a conferência das características dos MÓVEIS entregues, somente emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, quando comprovada a entrega e montagem total, fiel e correta dos MÓVEIS;
 - 8.1.5. emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos consignados neste Contrato;
 - 8.1.6. recusar a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da Proposta e/ou Memorial Descritivo, colocando os MÓVEIS à disposição da CONTRATADA que, no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar dessa data, deverá substituí-lo às suas expensas;
 - 8.1.7. manter os MÓVEIS dentro das condições de uso recomendadas pela CONTRATADA;
 - 8.1.8. efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 8.2.1. Arcar com todas as despesas referentes à aquisição dos materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto deste Contrato;
 - 8.2.2. observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 8.2.3. manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 8.2.4. facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

- 8.2.5. atender prontamente as reclamações do CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 8.2.6. quanto à qualidade dos materiais, obriga-se também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames e ensaios de materiais a serem empregados nos serviços, que serão realizados em local determinado pelo CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais com a qualidade por ele indicada, se for o caso;
- 8.2.7. proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios do CONTRATANTE, após a montagem e instalação dos MÓVEIS, dentro do prazo fixado pela ADMINISTRAÇÃO;
- 8.2.8. manter os MÓVEIS em perfeitas condições de conservação e funcionalidade, até a sua entrega e expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.2.9. manter a guarda e a vigilância dos MÓVEIS até a sua entrega inexistindo, por parte do CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 8.2.10. responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE;
- 8.2.11. responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- 8.2.12. apresentar e manter seu(s) funcionário (s) munido(s) de Carteira de Identificação Funcional ou Crachá, contendo os dados de identificação, sem prejuízo de utilizar dentro das dependências da CONTRATANTE o respectivo crachá de “Prestador de Serviços”;
- 8.2.13. fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's), observando o cumprimento das normas relacionadas com segurança e ambiente no trabalho;
- 8.2.14. permitir o acesso do Gestor da CONTRATANTE ao local de confecção do MÓVEL, conforme indicado pela CONTRATADA;

- 8.2.15. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 8.2.16. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 8.2.17. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
- 8.2.18. responsabilizar-se:
- a) por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos MÓVEIS, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, pelos fatos de que resultem a destruição ou danificação dos MÓVEIS, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos BENS” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos MÓVEIS, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
 - c) pelas providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O preço do **item 01.1** é de **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 9.2. O preço do **item 01.2** é de **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxx).
- 9.3. O preço do **item 01.3** é **R\$ XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 9.4. O preço total deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), já considerado o valor equivalente a isenção do ICMS, e onerará as verbas

orçamentárias do exercício de 2014, sob a Classificação Funcional Programática 1912210445699.0000 – Administração da FAPESP – Elemento Econômico 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, que apresenta saldo disponível.

- 9.5. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, serviços de montagem e assistência durante o prazo de garantia e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal, e deverá especificar o número deste Contrato, do processo correspondente e o número do item de cada MÓVEL, conforme consignado na Proposta Comercial.
- 10.2. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade, implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.
- 10.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo dos MÓVEIS, mediante depósito no **Banco do Brasil S/A**, em conta de titularidade da CONTRATADA, a saber: agência: **XXXXX**, conta corrente: **xxxxxx**. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.
- 10.4. O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos, por parte da CONTRATADA:
- a) Nota Fiscal / Fatura;
 - b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
 - c) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor.
 - d) Inexistência de registro em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”

- 10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 10.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 11.1. O valor constante neste Contrato não inclui reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 c.c. com o artigo 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. fizer declaração falsa;
 - 13.1.6. cometer fraude fiscal.
- 13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e

ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1.advertência;

13. 2.2.multa de:

a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou

c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

13.2.3.suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.4. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

13.5. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.

13.6 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.

- 13.7. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 13.8. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 14.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS DE GARANTIA E DE VIGÊNCIA

- 15.1. Este contrato produzirá efeitos da data da assinatura até o término da garantia, nos termos do artigo 52, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a CONTRATADA declara conhecer.
- 15.2. O término contratual não importará na ineficácia da Cláusula Sétima - Garantia, que subsistirá pelo prazo consignado.
- 15.3. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:
- 15.3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços – OIS, a qual deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento.
- 15.3.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 03 (três) dias corridos, contado a partir do término da instalação dos MÓVEIS.
- 15.3.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação

dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar, ocasionando a emissão da Comunicação de Recusa.

15.3.4. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 16.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo ou pelo Gestor do Contrato.
- 16.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 16.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa – Gerência Adjunta de Contratos, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: ga@fapesp.br**
- 16.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente ao Sr.(a) XXXXXXXXXXXX.
- 16.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento das Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 16.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

Prof. Dr. Celso Lafer
Presidente

CONTRATADA

Representante
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contrato FAPESP n.º XXX/2014

Objeto: Contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para a copa de apoio – 2.º pavimento do Edifício Sede da FAPESP.

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contratada: Contratada

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de fevereiro de 2013.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Prof. Dr. Celso Lafer - Presidente

Contratada
Representante

PORTARIA GA N.º , de de de 2014

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG n.º , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP n.º 0XX/2014** – Proc. 13/318 - M, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

Art. 2º - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos Bens com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Bens;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus

a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2014, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2014

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2014, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2014

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Pregão Eletrônico nº **04/2014**
Processo nº. 13/318-M

OBJETO – Contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para copa de apoio – 2º pavimento do edifício sede da FAPESP, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM		QTD.	VALOR / PREÇO
Agrupamento	Itens para Copa de Apoio- 2º Pavimento	Item 1.1- gabinete	Conf. Memorial Descritivo	R\$
		Item 1.2- bancada de apoio	Conf. Memorial Descritivo	R\$
		Item 1.3- porta com visor	Conf. Memorial Descritivo	R\$
PREÇO TOTAL/GLOBAL				R\$

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade os bens e serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº.

04/2014, de acordo com os prazos, quantidades, período de garantia e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços. Desta forma, as empresas licitantes devem observar este critério durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/data: _____, _____ de _____ de 2014.

Notas:

1. A proposta de **preço global deverá** estar acompanhada desta Planilha de Proposta de Preços, preenchida em todos os seus tópicos e **sem elementos que permitam a identificação da licitante ofertante**, sob pena de desclassificação da proposta e exclusão do certame.
2. Havendo divergência entre os valores consignados na Planilha e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

ANEXO IX
RECIBO DE ATESTADO DE VISTORIA

Na presente data, a empresa abaixo identificada, por seu representante, procedeu a vistoria do local da prestação dos serviços de montagem/instalação. Esta vistoria é requisito obrigatório para participação no Pregão Eletrônico 04/2014, que visa a contratação de serviços especializados de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis para copa de apoio – 2º pavimento do edifício sede da FAPESP, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo que integra este Edital como Anexo I e demais Anexos.

A presente vistoria ocorreu às ____ horas do dia ____ de _____ de 2014, no local da execução dos serviços da presente licitação, localizado na rua Pio XI, nº 1.500, São Paulo – Capital.

REPRESENTANTE (da licitante) _____
CARGO _____ R.G. _____ C.P.F/MF _____
EMPRESA _____
CNPJ/MF _____ FONE _____ FAX _____
ENDEREÇO _____

CIDADE _____ CEP _____

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Gerência Administrativa

De acordo.

Recebida a 2ª via em ____/____/2014.

Assinatura do Representante (da licitante) _____

Obs.: O Recibo será firmado pela FAPESP em duas vias – 1ª via FAPESP, 2ª via Licitante.
Na vistoria, somente será permitida a participação de representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação dos respectivos documentos, com todos os dados de identificação necessários a expedição do Anexo IX.